



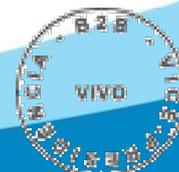
Prefeitura Municipal de Quadra  
"Capital do Milho Branco"  
Paço Municipal José Darci Soares

**CONTRATO 01/2022**

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, SIP, ACESSOS DE TERMINAIS INDIVIDUAIS, SERVIÇO DE REDE INTELIGENTE (0800), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES DE VOZ E DADOS, COM CONECTIVIDADE À INTERNET E HARDWARE EM REGIME DE LOCAÇÃO que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA** e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**PROCESSO Nº 59/2021**  
**PREGÃO Nº 16/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, neste ato representada pela Prefeita Municipal LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, casada, portadora da CI nº 10.704.898-7, inscrito no CPF sob o nº 026.828.638-84, residente na Rua João Antonio Lobo, 321, CEP: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, na qualidade de CONTRATANTE, e a Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº. 108.383.949.112, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376 Bairro Cidade Monções, CEP: 04571-936, na cidade de São Paulo, aqui representada pelos Procuradores: **1) FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Gerente de Vendas Diretas Municipal SP, portador da CI nº 27.638.106 - 3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.221.148-56, residente na Rua Correia de Lemos, 525 8ª aptº 84 – Cep: 04140-000 – Saúde – São Paulo, e **2) ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, formada em Mercadologia, portadora da CI nº 307910926-4 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 822.144.090-68, com endereço na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 26º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 16/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14





# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 3.555/2000, e pelas demais condições fixadas no edital e proposta da CONTRATADA datada 30 de dezembro de 2021, e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA- REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER- REGIONAL, SIP, ACESSOS DE TERMINAIS INDIVIDUAIS, SERVIÇO DE REDE INTELIGENTE (0800), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES DE VOZ E DADOS, COM CONECTIVIDADE À INTERNET E HARDWARE EM REGIME DE LOCAÇÃO para a Prefeitura Municipal de Quadra, de acordo com as especificações e detalhamentos nos Anexos: I - termo de referencia e II - Proposta de preços do Pregão Presencial nº 16/2021 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

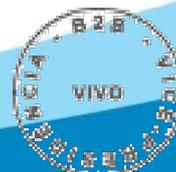
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do presente contrato é estimado em R\$ 122.889,60 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme proposta em anexo e tabelas abaixo:

MENSALIDADE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA LOTE I				
Serviço	Quant.	V. Unit R\$	V. Mensal R\$	V. 12 meses R\$
Linhas analógicas	13	91,00	1.183,00	14.196,00
Acesso Banda Larga 2 MB ( ADSL)	2	79,90	159,80	1.917,60
Serviço 0800 ilimitado Pacote	1	519,00	519,00	6.228,00
VIVO SIP OU E1	2	1.899,00	3.798,00	45.576,00
SUBTOTAL 1				67.917,60

Lote I – Valor Global R\$ 67.917,60 (sessenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)

SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL LOTE II				
Serviço	Quant.	V. Unit R\$	V. Mensal R\$	V. 12 meses R\$
ASS pct de 03 GB de internet com redução de veloc para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes	90	40,00	3.600,00	43.200,00
SERVIÇO DE GESTÃO MDM	90	8,90	801,00	9.612,00
INTRA GRUPO ZERO LOCAL	90	Ilimitado	-	-
FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE	90	Ilimitado	-	-





# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO - SMS	90	Ilimitado			-
SERVIÇO DE CAIXA POSTAL	90	Ilimitado			-
Minuto VC1 (MF) – ligações de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD	Ilimitado	Ilimitado			-
Minuto VC1 (On N et) – ligações de móvel para móvel da mesma operadora de mesmo DDD	Ilimitado	Ilimitado			-
Minuto VC1 (Off Het) – ligações de móvel de outra operadora de mesmo DDD	Ilimitado	Ilimitado			-
Chamadas de longa distância originadas na telefonia móvel	Ilimitado	Ilimitado			-
LDN VC2 MOVEL X MÓVEL MESMA OPERADORA	Ilimitado	Ilimitado			-
LDN VC2 MOVEL X MÓVEL DEMAIS OPERADORAS	Ilimitado	Ilimitado			-
LDN VC2 MOVEL X FIXO	Ilimitado	Ilimitado			-
LDN VC3 MOVEL X MOVEL MESMA OPERADORA	Ilimitado	Ilimitado			-
LDN VC3 MÓVEL X MÓVEL DEMAIS OPERADORAS	Ilimitado	Ilimitado			-
LDN VC3 MÓVEL X FIXO	Ilimitado	Ilimitado			-
Internet Móvel via Modem – tecnologia 3G – franquia 3GB	3	60,00	180,00		2.160,00
				<b>SUBTOTAL 2</b>	<b>54.972,00</b>

**Lote II - Valor Global – R\$ 54.972,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais)**

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Locais de prestação de serviços:

NUMERO LINHA	ENDEREÇO
15-3253-1142	R CORNELIO V CAMARGO CEL 201 UNID ATEN SAMU 192- QUADRA
15-3253-1180	R CORNELIO V CAMARGO CEL 201 - QUADRA
15-3253-6116	R RENATO MO TA DR 249 MIGRACAO- QUADRA
15-3253-1203	R CANDIDO JOSE OLIVEIRA 151 CRECHE- QUADRA
15-3253-1106	R CANDIDO JOSE OLIVEIRA 191 - QUADRA
15-3253-1137	R CANDIDO JOSE OLIVEIRA 191 - QUADRA
15-3253-1126	R CORNELIO V CAMARGO CEL 370 -QUADRA
15-3253-1113	R JULIO PRESTES DR 185 - QUADRA
15-3253-1144	PCA CHICO VIEIRA 23 A- QUADRA
15-3253-1117	R CORNELIO V CAMARGO CEL S/N - QUADRA
15-3253-1139	R CORNELIO V CAMARGO CEL 201 - QUADRA
15-3253-1353	R RENATO MOTA DR 249 - QUADRA
15-3253-1194	R CORNELIO V CAMARGO CEL S/N - QUADRA

Acesso a Banda Larga 2MB (ADSL)

NUMERO LINHA	ENDEREÇO
15-3253-1113	R JULIO PRESTES DR 185 - QUADRA
15-3253-1142	R CORNELIO V CAMARGO CEL 201 UNID ATEN SAMU 192- QUADRA



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

SIP

NÚMERO LINHA	ENDEREÇO
15-3253-9000	R JOSE CARLOS SILVEIRA 36 - JD SANTO ANTONIO
15-3253-9030	R JOAQUIM PAIFER SOBRINHO 256-JD SANTO ANTONIO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços deverão ter início conforme prazos estipulados no termo de referencia e na proposta apresentada , todos os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato e termode referência, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Quadra por qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA poderá alterar os seus processos, sem que haja a revisão do equilíbrio econômico financeiro do contrato, em função dos avanços tecnológicos, desde que venha a otimizá-los, estando sujeita, para isso, à autorização prévia da Prefeitura Municipal de Quadra.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Quadra qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

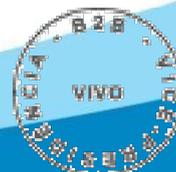
### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados MENSALMENTE pela CONTRATANTE, através da Diretoria Financeira, por ordem bancária, até a data de vencimento das notas fiscais/faturas, com exceção das notas fiscais contestadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento,





# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

iniciando novo prazo após a regularização da situação.

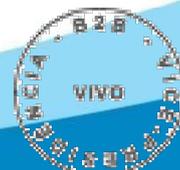
PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% sobre o valor em atraso, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI, nos termos da Portaria nº 1960, de 06/12/1996 do Ministério das Comunicações", ou por outro índice que venha substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

- 04.122.0002.2002.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ
- 08.244.0002.2018.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ
- 06.181.0002.2026.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ
- 04.123.0004.2002.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ
- 04.122.0004.2002.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ
- 12.361.0005.2003.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ
- 12.365.0005.2023.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ
- 12.365.0005.2024.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ
- 12.361.0005.2012.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ
- 12.365.0005.2014.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ
- 10.301.0007.2004.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ
- 15.452.0008.2002.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ
- 26.782.0008.2005.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ
- 20.606.0009.2002.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ
- 11.334.0010.2002.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ





# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

08.244.0012.2008.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ

08.241.0012.2019.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

I- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Gerência de controle e Gerência da Tecnologia da Informação podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

II - Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

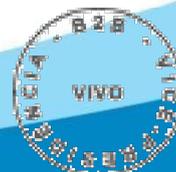
III - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais contratuais previstas;

IV - Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V - Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- Prestar os serviços que compõem o objeto deste termo de referência, nas condições estabelecidas pelos Anexos e Edital;
- Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações deste termo de referência, nas condições estabelecidas pelos Anexos e Edital;
- Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;



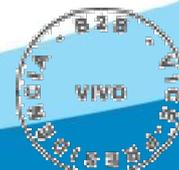


## Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

### Paço Municipal José Darci Soares

- Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado, arbitrados na referida condenação.
- Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
- Para os itens que compreendem os tipos de ligações VC2 e VC3 poderá haver a subcontratação pela licitante vencedora, que deverá disponibilizar através do sistema de gestão a possibilidade da escolha da operadora a ser utilizada nas ligações nas modalidades desses itens. Para os demais casos, a Contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação, **salvo autorização expressa da Contratante.**





# Prefeitura Municipal de Quadra

*“Capital do Milho Branco”*

## Paço Municipal José Darci Soares

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

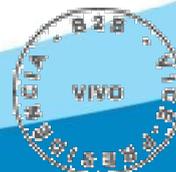
O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- I - advertência por escrito;
  - II - multa, nos seguintes limites máximos:
    - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
    - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
  - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.
  - IV - Impedimento de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
  - V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, deserviçoou de suas parcelas;
- III - paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- IV - Prestação de serviços de baixa qualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.





# Prefeitura Municipal de Quadra

*“Capital do Milho Branco”*

## Paço Municipal José Darci Soares

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Servidor Edemilson Lobo - Responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não excluem e não reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, notado ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete ao fiscal do contrato:

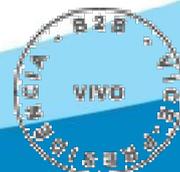
- A. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- B. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base





# Prefeitura Municipal de Quadra

## “Capital do Milho Branco”

### Paço Municipal José Darci Soares

estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos la XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter de pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

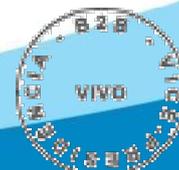
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO





**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

As partes elegem o foro da Comarca de Tatuí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Quadra, 11 de janeiro de 2021.

**LHEONIDES DE  
OLIVEIRA ANDRADE**

Assinado de forma digital por  
LHEONIDES DE OLIVEIRA  
ANDRADE  
Dados: 2022.01.11 11:54:46 -03'00'

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE  
REPRESENTANTE LEGAL DE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA – CONTRATANTE**

*Fábio Marques De Souza Levorin*

**FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
PROCURADOR  
TELEFONICA BRASIL SA – CONTRATADA**

*Andressa Simone Mertins De Oliveira*

**ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA  
PROCURADORA  
TELEFONICA BRASIL SA - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: **EDEMILSON LOBO**

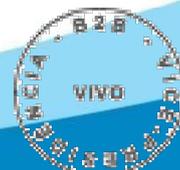
Assinado de forma  
digital por EDEMILSON  
LOBO  
Dados: 2022.01.11  
11:56:49 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome/Documento:

Assinatura: *Adriana Barros Silva* \_\_\_\_\_

Nome/Documento:





**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**ANEXO X**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CONTRATADO: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CONTRATO N.º 01/2022

OBJETO: Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA- REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER- REGIONAL, SIP, ACESSOS DE TERMINAIS INDIVIDUAIS, SERVIÇO DE REDE INTELIGENTE (0800), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES DE VOZ E DADOS ,COM CONECTIVIDADE À INTERNET E HARDWARE EM REGIME DE LOCAÇÃO

VALOR: R\$ 122.889,60

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d). Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





**Prefeitura Municipal de Quadra**  
"Capital do Milho Branco"  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**QUADRA, 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE e RESPONSÁVEL PELO ATO:**

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 026.828.638-84 RG: 10.704.898-7

Data de Nascimento: 16/09/1958

Endereço residencial completo: Rua João Antonio Lobo nº 321, Jardim Tonico Vieira

E-mail institucional: gabinete1@quadra.sp.gov.br

E-mail pessoal: lheonidesoandrade@gmail.com

Telefone (s): 997216636

Assinatura: \_\_\_\_\_

**INTERESSADO (A):**

Nome: Fabio Marques de Souza Levorin

Cargo: Gerente Vendas Diretas Municipal SP

CPF: 267.221.148-56

RG: 27.638.106 - 3

Data de Nascimento: 29/11/1977

Endereço residencial completo: Rua Correia de Lemos, 525 8ª aptº 84 – Cep: 04140-000 – Saúde – São Paulo

E-mail institucional: [relacionamentoempresas.br@telefonica.com](mailto:relacionamentoempresas.br@telefonica.com)

E-mail pessoal: [fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com)

Assinatura: *Fabio Marques De Souza Levorin*

Nome: Andressa Simone Mertins de Oliveira

Cargo: PROCURADORA

CPF/RG: CPF: 82214409068/3079109264

Endereço residencial: End: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936

E-mail institucional: [relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br)

E-mail pessoal: [andressa.mertins@telefonica.com](mailto:andressa.mertins@telefonica.com)

Assinatura: *Andressa Simone Mertins De Oliveira*

